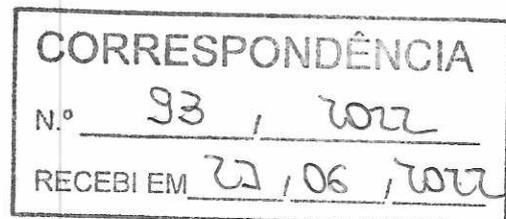




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 32518498/2022 - PRESIDÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 267 - Vila Virgínia
08573-040 - Itaquaquetuba - SP



Assunto: Distribuição domiciliária
Referência: Processo nº 53180.021781/2022-85

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 83/2022, que traz, anexa, cópia do Requerimento nº 41/2022, de autoria do vereador Edson Rodrigues, o qual solicita aos Correios analisarem a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária no Residencial Altos do Pinheirinho, nesse município.
2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente em relação à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados que contribuem para a consecução dos trabalhos, notadamente em relação aos critérios necessários ao atendimento de exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12.
3. Desse modo, após a realização de visita técnica *in loco*, constatou-se que a referida localidade atende aos requisitos estabelecidos no supracitado artigo e que a distribuição domiciliária de objetos simples ocorre em dias alternados naquela localidade. Porém, foi verificado, também, a impossibilidade de efetuar a entrega dos objetos registrados, visto que no local não há porteiro, administrador, zelador ou pessoa designada para recebê-los, conforme estabelece em tal ato normativo, especificamente no artigo 15, abaixo extraído:

Art. 15. A entrega de objeto postal destinado a endereço situado em coletividade será feita:

 - I - por meio de caixa receptora única de correspondências, instalada no pavimento térreo do acesso à referida coletividade; ou
 - II - ao porteiro, administrador, zelador ou à pessoa designada para esse fim.

§1º A ECT, mediante solicitação da coletividade, poderá efetuar a entrega postal em caixas receptoras individuais, instaladas na entrada do imóvel, desde que disponível o acesso do empregado postal para efetuar o depósito dos respectivos objetos.

§2º Para efeito deste artigo, considera-se coletividade:

 - I - condomínios residenciais e comerciais;
 - II - edifícios com mais de um pavimento; e
 - III - repartições públicas, edifícios, centros e estabelecimentos comerciais e comunitários, tais como instituições de ensino e religiosas, hotéis, bancos, pensões, quartéis, hospitais, asilos, prisões, escritórios, embaixadas, legações, consulados e associações.
4. Assim, torna-se necessária a regularização da pendência existente, a fim de que os Correios analisem a situação, com vistas a, conforme o caso, iniciar as ações de implementação do serviço, de forma gradativa e efetiva aos moradores do aludido residencial.
5. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 24/06/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32518498** e o código CRC **34C5DBDE**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A 20 ANDAR, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53180.021781/2022-85

SEI nº 32518498